



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por
intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e
ao final requerer.

Parecer do Administrador Judicial acerca do Cumprimento do Plano Original e Modificativo de Recuperação Judicial

1. As Recuperandas tomaram ciência do parecer acostado pelo Administrador Judicial em mov. 167.829 acerca do cumprimento do Plano Original e Modificativo de Recuperação Judicial.
2. Após trazer amplo histórico das medidas realizadas pelas Recuperandas no intuito de cumprir integralmente com os termos aprovados por credores em assembleias gerais de credores devidamente homologadas por este MM. Juízo, expôs em parte final de





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

referido documento que haviam apenas 2 pequenas pendencias de equacionamento dos complexos documentos: (a) pendência de pagamento da parcela de crédito devida ao credor MACQUAIRIE BANK LIMITED, e (b) necessidade de regularização da parcela do crédito quirografário detida pelo credor LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS no âmbito de julgamento de habilitação de crédito nº 0000701-75.2019.8.16.0162.

3. Quanto ao credor MACQUAIRIE BANK LIMITED, explica-se que o crédito detido por este inicialmente foi classificado como crédito extraconcursal pelo Administrador Judicial em sede de análise do quadro geral de credores. As Recuperandas então, apresentaram impugnação de crédito autuada sob nº 0001223-39.2018.8.16.0162 que foi julgada improcedente, e posteriormente revertida a Decisão em julgamento de agravo de instrumento nº 0020446-42.2019.8.16.0000, pendente de julgamento ainda recursos interpostos por ambas as partes.

4. Ocorre que, muito embora tenha sido declarado como concursal o crédito ora em discussão, não houve a liquidação do valor para que seja efetivada o pagamento correto das parcelas implementadas no plano de pagamento. Existe ainda a necessidade de que haja a realização de apuração do saldo devido após a liquidação do contrato inicialmente vigente, haja vista que o produto alienado pelo credor era superior ao crédito unilateralmente apresentado por este.

5. Assim, aguardam as Recuperandas que os recursos pendentes de julgamento sejam devidamente analisados pelas Cortes Superiores para fins de que seja efetuada a liquidação de pagamento do crédito de acordo com o plano aprovado.

6. Já com relação ao segundo tema apontado pelo Administrador Judicial, as Recuperandas indicam que estão realizando nos próximos dias o adimplemento do crédito quirografário detido pelo credor LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS, trazendo aos autos de habilitação de crédito o comprovante assim que efetuado.

7. Sendo o que tinham a informar, requerem as Recuperandas a homologação do parecer apresentado pelo Administrador Judicial nos termos ora indicados.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esclarecimentos a LAFATE FERNANDES PEDRO e ANTONIO APARECIDO POZZOBOM

8. Os credores LAFATE FERNANDES PEDRO e ANTONIO APARECIDO POZZOBOM apresentaram manifestação em mov. 168.086 e 168.087 para requerer informações acerca do pagamento de créditos habilitados em seu favor.

9. Ambos os credores possuem créditos que foram pagos de acordo com a previsão destinada a credores estratégicos, tendo sido disponibilizadas ações no valor do crédito em empresa ESTRATEGICOS PARTICIPAÇÕES S/A.

10. Desta forma, requerem as Recuperandas a intimação de referidos credores para que façam o contato direto com a empresa para fins de atualização de recebimento de valores pela venda de ativos em posse desta, ficando a disposição para trazer quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Pedido

11. Ante ao exposto, requerem as Recuperandas: (a) o recebimento de esclarecimentos acerca de pendências apontadas pelo parecer apresentado pelo administrador judicial acerca do cumprimento do plano e, (b) a intimação dos credores LAFATE FERNANDES PEDRO e ANTONIO APARECIDO POZZOBOM para que entrem em contato com a ESTRATEGICOS PARTICIPAÇÕES S/A para fins de recebimento das ações destinadas a estes com relação aos créditos ora questionados.

Pedem deferimento.

Curitiba, 01º de setembro de 2023.

Assione Santos

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

Bruno Pirog Stasiak

OAB/PR nº 75.160

